DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM № 08/05

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades da controladora, BRASKEM S.A. e dos administradores da TRIKEM S.A., pela não utilização, na incorporação da segunda pela primeira, do cálculo legal para determinação das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da incorporada, bem como eventuais outras irregularidades atinentes à referida incorporação.""

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Petrobras Química S.A Petroquisa	Dr. Mario Jorge Cabral e outros
Anna Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
Bernardo Afonso de Almeida Gradin	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
Marcelo André Lajchteri	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
Maurício Roberto de Carvalho Ferro	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
Sérgio Alfredo Thiesen	Dra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet e outros
Braskem S.A.	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Nordeste Química S.A. – Norquisa	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Odebrecht S.A.	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Paul Elie Altit	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Sérgio Valadares Portella	Dra. Lucila de Oliveira Carvalho e outros
Peter Dvorsak	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº. 08/05.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 23/03/2007, e em virtude de já haver sido objeto de prorrogação, concedo sua dilação por 15 (quinze) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 09/04/2007.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa